



CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CONSUP/PGE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberar sobre matérias de interesse institucional e uniformizar a orientação jurídica no âmbito da Procuradoria, nos termos da Lei Complementar nº 0089/2015;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 136/2022 na Lei Complementar nº 0089/2015, especialmente quanto à flexibilização do exercício de funções de chefia, direção e assessoramento e à instituição da gratificação por exercício cumulativo de atribuições prevista no art. 103-E;

CONSIDERANDO que o atual modelo normativo deve ser interpretado à luz do paradigma do exercício cumulativo de funções, em substituição à lógica anterior centrada exclusivamente na substituição formal de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da isonomia, de modo a assegurar tratamento uniforme aos Procuradores do Estado que, em idênticas condições fáticas, exerçam cumulativamente atribuições de chefia, direção ou assessoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação de distorções decorrentes da aplicação simultânea de regimes jurídicos distintos para hipóteses materialmente equivalentes;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 05/2023-CONSUP/PGE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Procurador do Estado que, mediante designação, exercer cumulativamente atribuições de chefia, direção ou assessoramento, em decorrência da substituição de outro Procurador ocupante de cargo de provimento em comissão, lotado ou não em seu núcleo ou setorial, fará jus à



CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSUP

percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de que trata o art. 103-E da Lei Complementar nº 0089/2015, independentemente de ocupar ou não, originariamente, cargo de chefia, direção ou assessoramento.” (NOVA REDAÇÃO)

Art. 2:º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 05/2023-CONSUP/PGE.

Art. 3:º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá, 05 de maio de 2026.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da PGE/AP